

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/02/2019

[Assinatura]



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL. Nº 100  
6

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 004/20

INTERESSADO: JLB - Viagens e Turismo Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, Conjunto Vieiralves, 00820 Ed Easy, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.114.175/0001-43

FONE: (92) 99152-1800

REGISTRO NO IPAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0553 HA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

PROCESSO N.º: 3792.2019

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, Lote 15, Quadra J2, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 15, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 15

Vértice 01	-03° 3' 1,465" S	-60° 5' 46,017" W
Vértice 02	-03° 3' 2,440" S	-60° 5' 46,136" W
Vértice 03	-03° 3' 2,547" S	-60° 5' 45,474" W
Vértice 04	-03° 3' 1,521" S	-60° 5' 45,564" W
Vértice 05	-03° 3' 1,643" S	-60° 5' 45,401" W

### VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Fava-orelha-de-macaco	1	0,65	Maçaranduba	1	0,41
Abiuarana	2	0,42	Macucu-de-sangue	1	9,23
Abiuarana-de-folha-grande	1	0,27	Marupá	2	0,41
Breu-manga	2	0,60	Matamatá-amarelo	1	0,42
Buritiarana	2	0,93	Muirapiranga	1	0,71
Caraiçerana	1	0,53	Muiratinga	1	0,74
Cardeiro	1	0,96	Papaterra	1	0,21
Cuquirana	1	1,26	Pau-pombo	4	4,20
Embira-preta	1	0,80	Puruf	1	0,23
Fava-arara-tucupi	2	0,42	Seringa-vermelha	1	1,74
Fava-parquia	1	0,30	Sorvinha	1	0,20
Galaba-de-anta	1	0,27	Sucupirana	1	0,24
Guariúba	1	0,44	Ucuuba-vermelha	1	0,21
Lacre-branco	1	0,39	Total Geral	36	27,40
Lacre-vermelho	1	0,21			

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM,

20 FEV 2019

Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 004/20**

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 3792.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.